

## Lei Ordinária nº 46/1954

## Cria o cargo de Fiscal de Rendas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Publicada em 13 de novembro de 1954

**Art. 1°. -** Fica criado o cargo de Fiscal de Rendas Municipais, que terá ação pelo interior do Município, fiscalizando e arrecadando impostos e taxas devidos ao Município.

## Art. 2°. -

O Prefeito Municipal, em decreto-lei, fixará as atribuições e raio de ação que terá o Fiscal das Rendas Municipais, excluindo entretanto a sua ação arrecadadora dentro da sede do Município.

- **Art. 3°. -** O Fiscal de Rendas Municipais, terá um vencimento mensal e uma porcentagem sobre a arrecadação que fizer pelo interior do Município.
- **Art. 4°. -** Os vencimentos do Fiscal de Rendas Municipais, serão de um mil cruzeiros mensais, a parte fixa e mais 10% sobre a arrecadação que fizer.

**Parágrafo único.** - É vedado ao Fiscal de Rendas Municipais, permanecer na sede do Município, por mais de 8 dias em cada mês.

- **Art. 5°. -** Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1955, devendo o Orçamento para esse ano, trazer uma verba destinada ao cumprimento da presente lei, quando a sua apresentação à Casa.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 13 de novembro de 1954.

## (a) João Ferreira de Souza

**Prefeito Municipal**